

**DECISÃO CRESS 5ª REGIÃO Nº008, DE 15 DE JULHO DE 2020.**

*Decide, ad referendum do Conselho Pleno, regulamentar os impedimentos por falta, licenças e vacâncias previstas no Regimento Interno do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia e dá outras providências.*

**O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA**, no uso de suas atribuições legais definidos na Lei Federal nº8.662/1993;

**CONSIDERANDO** que no dia 16 de maio de 2020 tomou posse a Gestão “Cress para a Base: Eu sou, porque nós somos!” para o Triênio 2020-2023 e, portanto, a necessidade de conhecer a atual realidade dos/das trabalhadores/as da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a necessidade regulamentar as substituições de conselheiros/as nas hipóteses de impedimentos por falta, licença ou vacância de cargos no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região - Bahia, de acordo com o artigo 15 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de decidir *ad referendum* do Conselho Pleno, nos termos do inciso V do artigo 44, do Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS, e do inciso VI do artigo 26 do Regimento Interno do Cress 5ª Região – Bahia;

**DECIDE:**

**Art. 1º.** Decide, *ad referendum* do Conselho Pleno, regulamentar o artigo 15 do Regimento Interno do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia apenas no que diz respeito aos procedimentos e aos prazos.

**I – DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 2º.** As substituições de conselheiros/as nas hipóteses de impedimentos por falta, licença ou vacância de cargos, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª

Região - Bahia, de acordo com o artigo 15 do Regimento Interno, ocorrerão da seguinte maneira:

**I** – O/A Conselheiro/a Presidente/a pelo/a Conselheiro/a Vice-Presidente/a;

**II** – O/A Conselheiro/a Vice-Presidente/a pelo/a Conselheiro/a Primeiro/a Secretário/a ou pelo/a Conselheiro/a Primeiro/a Tesoureiro/a;

**III** – O/A Conselheiro/a Primeiro/a Secretário/a pelo/a Conselheiro/a Segundo/a Secretário/a;

**IV** – O/A Conselheiro/a Primeiro/a Tesoureiro/a pelo/a Conselheiro/a Segundo/a Tesoureiro/a;

**V** – Os/as Conselheiros/as Suplentes ocuparão os cargos de Conselheiro/a Segundo/a Secretário/a e de Conselheiro/a Segundo/a Tesoureiro/a e as vacâncias do Conselho Fiscal.

**§1º.** As substituições obedecerão a ordem de menção na chapa, salvo em situações excepcionais a serem consideradas e deliberadas pelo Conselho Pleno.

**§2º.** A não reassunção de cargo pelo/a conselheiro/a afastado/a ou licenciado/a, após o término do prazo estabelecido ou cessado o motivo do afastamento ou licença, poderá implicar na perda de seu mandato.

## **II – DOS IMPEDIMENTOS POR FALTA**

**Art. 2º.** Os impedimentos por falta de conselheiros/as, nas reuniões do Cress 5ª Região – Bahia, deverão ser comunicados ao/à Conselheiro/a Presidente, por escrito, no prazo mínimo de até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a fim de justificar a ausência e, assim, evitar a perda de mandato.

**Art. 3º.** A comunicação escrita destinada a justificar o impedimento por falta deverá ser realizada, obrigatoriamente, através de correio eletrônico institucional (e-mail) em mensagem enviado ao endereço eletrônico [diretoria@cress-Oba.org.br](mailto:diretoria@cress-Oba.org.br), em que são copiados o Conselheiro Presidente e a Assessoria Técnica da Autarquia.

**Parágrafo Único.** O/A conselheiro/a, no ato da comunicação escrita, deverá instruir, quando possível, cópia digitalizada do documento comprobatório que motivou do impedimento por falta, por exemplo, escalas de trabalho, declarações, certidões, atestados e outros correspondentes.

**Art. 4º.** Somente serão considerados justificados os impedimentos por falta de conselheiros/as motivados por trabalho, aulas, ocorrências médicas, dentre outras correlatas.

**Art. 5º.** Não serão admitidas comunicações verbais ou realizadas através de aplicativos de mensagens, ressalvadas as hipóteses de imprevisto, de urgência e de emergência.

**Parágrafo Único.** Os impedimentos por falta que tiverem origem em imprevistos, em urgências e em emergências deverão ser justificados no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião, desde que acompanhados de comprovantes, quando possível.

## II – DA LICENÇA

**Art. 6º.** O/A Conselheiro/a que, por motivo justificado, estiver provisoriamente impossibilitado de exercer o cargo, deverá requerer licença por escrito, mediante o preenchimento e envio do Formulário de Requerimento de Licença no ANEXO I a esta Decisão, pelo prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, prorrogável pelo Conselho Pleno, mediante o preenchimento de Formulário de Prorrogação de Prazo de Licença no ANEXO II, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único.** O requerimento de prorrogação do período de licença deverá ser realizado, obrigatoriamente, por escrito através de correio eletrônico institucional (e-

mail) enviado ao Conselheiro Presidente com cópia para a Assessoria Técnica da Autarquia, no prazo de até 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo da licença deferida.

**Art. 7º.** O/A conselheiro poderá usufruir, no curso do mandato, de até 02 (duas) licenças, que serão deliberadas pelo Conselho Pleno.

### **III – DO AFASTAMENTO**

**Art. 8º.** O Conselho Pleno determinará o afastamento temporário do/a conselheiro/a que estiver respondendo a processo disciplinar e/ou ético, desde a sua instauração até o trânsito em julgado da decisão administrativa.

### **IV – DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 9º.** A perda de mandato de conselheiro/as ocorrerá em virtude de:

**I** - Eleito e não comparecer à posse, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado em até 30 (trinta) dias após a posse dos demais eleitos;

**II** - Morte;

**III** - Renúncia;

**IV** - Superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;

**V** - Ausência a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado;

**VI** - Não cumprimento das determinações emanadas do Estatuto do Conjunto Cfess/Cress, deste Regimento Interno, das Resoluções e do Conselho Pleno do Cfess e dos Cress, ou prática de ato irregular ou de improbidade administrativa, após conclusão de inquérito administrativo;

**VII** - Penalização em processo disciplinar e/ou ético, após decisão transitada em julgado.

**Parágrafo Único.** A renúncia de conselheiro/a deverá ser formulada através de Formulário de Requerimento de Renúncia ao Mandato, de acordo com o ANEXO III.

## **V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10.** Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Pleno, que deverá observar o disposto no Estatuto do Conjunto Cfess-Cress e no Regimento Interno da Autarquia.

**Art. 11.** Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, a fim de que passe a produzir todos os seus efeitos. Cumpra-se. Publique-se.

Salvador, **15 de julho de 2020.**

*(original assinado pelo D4Sign)*

**A.S. Maurício Alencar e Silva Bodnachuk**

Conselheiro Presidente do Cress 5ª Região – Bahia

**ANEXO I – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA**

## FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

De acordo com a Decisão Cress 5ª Região – Bahia nº008, de 15 de julho de 2020,

eu

<b>Conselheiro/a:</b>	<b>Cress 5ª Região:</b>
<b>Cargo:</b>	

venho à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de Conselheiro Presidente desta Autarquia, *requerer o deferimento de licença prevista no artigo 17 do Regimento Interno e no artigo 43 do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress*, nos seguintes termos:

<b>MOTIVO DA LICENÇA</b>

<b>INFORMAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS</b>

<b>PRAZO DA LICENÇA</b>
( ) 30 DIAS / ( ) 60 DIAS / ( ) 90 DIAS / ( ) 120 DIAS

<b>DATA:</b> /    /	<b>ASSINATURA:</b>
---------------------	--------------------

<b>DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO</b>
--------------------------------------

Nesta data, o Conselho Pleno reunido na data de ____ / ____ / ____ delibera por:  <input type="checkbox"/> Deferir o pedido como requerido;  <div style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> Deferir o período de licença em _____ dias;</div>  <div style="text-align: right;"><input type="checkbox"/> Indeferir o pedido.</div>
--

<b>DATA:</b> /    /	<b>ASSINATURA:</b>
---------------------	--------------------

## ANEXO II – FORMULÁRIO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LICENÇA

### FORMULÁRIO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LICENÇA

De acordo com a Decisão Cress 5ª Região – Bahia nº008, de 15 de julho de 2020,  
eu

<b>Conselheiro/a:</b>	<b>Cress 5ª Região:</b>
-----------------------	-------------------------

Centro Empresarial Eldorado,  
Rua Dr. José Peroba, 149 - Stiep, 5º andar  
(71) 3322-0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br  
Horário de atendimento das 12h às 18h





## ANEXO III – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RENÚNCIA AO MANDATO

### FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE RENÚNCIA AO MANDATO

De acordo com a Decisão Cress 5ª Região – Bahia nº008, de 15 de julho de 2020,  
eu

<b>Conselheiro/a:</b>	<b>Cress 5ª Região:</b>
<b>Cargo:</b>	

venho à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de Conselheiro Presidente desta Autarquia, *requerer o deferimento de prorrogação da licença prevista no artigo 17, inciso III, do Regimento Interno e no artigo 92, inciso III, do Estatuto do Conjunto Cress-Cress*, nos seguintes termos:

MOTIVO DA RENÚNCIA

INFORMAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS (SE HOUVER)

**DATA:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ | **ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO PLENO
-------------------------------

Nesta data, o Conselho Pleno reunido na data de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ delibera por:

Deferir o pedido;

Indeferir o pedido.

**DATA:** \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ | **ASSINATURA:** \_\_\_\_\_





## DECISÃO CRESS-BA Nº008-2020 - REGULAMENTAR O ARTIGO 15 DO REGIMENTO INTERNO DO CRESS-BAHIA.docx

Código do documento 8ebefa3b-5239-4061-8426-3ff2ffd1c742



### Assinaturas



Mauricio Alencar e Silva Bodnachuk  
mauriciobodnachuk@cress-ba.org.br  
Assinou

*Mauricio Bodnachuk*

### Eventos do documento

#### 16 Jul 2020, 15:01:27

Documento número 8ebefa3b-5239-4061-8426-3ff2ffd1c742 **criado** por DIEGO HORTELIO CORREIA SILVA (Conta 80929e5f-373c-4931-b89c-c6d2209c2921). Email :aslic@cress-ba.org.br. - DATE\_ATOM: 2020-07-16T15:01:27-03:00

#### 16 Jul 2020, 15:03:39

Lista de assinatura **iniciada** por DIEGO HORTELIO CORREIA SILVA (Conta 80929e5f-373c-4931-b89c-c6d2209c2921). Email: aslic@cress-ba.org.br. - DATE\_ATOM: 2020-07-16T15:03:39-03:00

#### 16 Jul 2020, 15:26:44

MAURICIO ALENCAR E SILVA BODNACHUK **Assinou** (Conta 2037eae9-b177-44cb-b4b6-fd89ad42329d) - Email: mauriciobodnachuk@cress-ba.org.br - IP: 187.68.232.26 (187-68-232-26.3g.claro.net.br porta: 59780) - Documento de identificação informado: 026.048.205-60 - DATE\_ATOM: 2020-07-16T15:26:44-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):d0e2ab10954368f708a1f32bc6760bcf9bf1b4158aee162c2469fc5b2d507983

(SHA512):62bdee928c75a2b2757c587ac98165a906db81c0e6342c8e6abe8c39fa26a1064c29204e37ac1a161d4d38bca4bb0a1292316acdaf8fc4e89f29eb8adff5ac01

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**